

Caderno de Encargos

Concurso Público para “Aquisição de serviços de comunicação de dados em rede privada virtual e acesso extranet à SIBS”

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas ao procedimento por Concurso Público que tem por objecto a ***“Aquisição de serviços de comunicação de dados em rede privada virtual e acesso extranet à SIBS”***, nos termos das Especificações Técnicas (mínimas), constantes PARTE II do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 64200000-8 – Serviços de Telecomunicações.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução/início da execução

1. O prazo de execução da prestação de serviços é de 36 meses.
2. O adjudicatário deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato
3. Na prestação de serviços deverão ser incluídas todas as eventuais despesas de transporte e entrega dos equipamentos necessários nas instalações da UBI.

Cláusula 4.^a

Local da entrega dos serviços

As ligações objeto do contrato serão entregues nas instalações da Universidade da Beira Interior, nas diferentes moradas indicadas nas Especificações Técnicas.

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade

[monofactorial] de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do Anexo A ao Programa de Concurso.

Cláusula 6.ª

Valor de procedimento/Preço base

1. O preço base é de **19.440,00 €** (dezanove mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

3. O preço supramencionado inclui todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo contratual

O prazo de vigência do contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento, será de **36 meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos efectuar-se-ão mensalmente após fatura emitida pelo adjudicatário;

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante/UBI deve pagar ao adjudicatário/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção das mesmas pela Entidade Adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário.

4. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88º do CCP, a entidade adjudicante procederá à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos

especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 9.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1.** Prestar os serviços objeto do contrato durante o prazo contratual e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Programa de Concurso, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das Especificações Técnicas (mínimas).
- 2.** Não alterar as condições da prestação de serviços previstos no Caderno de Encargos;
- 3.** Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas Especificações Técnicas (mínimas);
- 4.** São ainda obrigações do adjudicatário, perante a entidade adjudicante:
 - a)** Dispor de um serviço permanente de apoio (Helpdesk), a indicar pelo adjudicatário, ao qual a entidade adjudicante possa comunicar todas as dúvidas técnicas surgidas com funcionamento da plataforma contratada, durante o prazo de garantia;
 - b)** Dispor de um Gestor de Conta, a quem compete o registo e cruzamento de informação do adjudicatário com a entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante/contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1.** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a)** Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário
 - b)** Verificar o cumprimento das obrigações previstas para o adjudicatário;
 - c)** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo adjudicatário e com ele colaborar no sentido de uma boa prestação do serviço em causa;

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13.^o

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Incumprimento contratual

1. Se o adjudicatário cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a entidade adjudicante notifica-o para, dentro de um prazo razoável (que determinará), cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.^a.

2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da entidade adjudicante, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:

- a) Optar pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante; ou
- b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato.

Cláusula 15.º

Penalidades

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante (UBI) pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo de início da prestação de serviços, até 1% do valor deste por cada dia de atraso.
- 2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4. A(s) pena(s) pecuniária(s) prevista(s) na presente Cláusula não obsta(m) a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

- 1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.
- 3. O exercício do direito de opção pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, o contraente público /UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, prazo de início da prestação de serviços.
2. Poderá, também, haver lugar à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, com o inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do adjudicatário e que venham a ser colhidas no contrato.
3. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à entidade adjudicante o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Para efeitos do disposto no número um, considera-se existir incumprimento definitivo quando os serviços não tiverem início no prazo de 50 dias após a celebração do contrato.
5. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas por mora não serão reembolsáveis.
6. A resolução será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, findo o prazo a que se alude no número anterior.
7. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, poder optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula 16.^a.

Cláusula 18.^a

Resolução pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332º do CCP, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador de serviços, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A UBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 20.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato

Cláusula 21.^a

Alterações contratuais

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia útil seguinte à data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato de serviço prestado pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação dos aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 24.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 29.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 30.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 31.^a

Contrato

- 1.** O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b)** Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f)** O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3.** Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável e foro competente

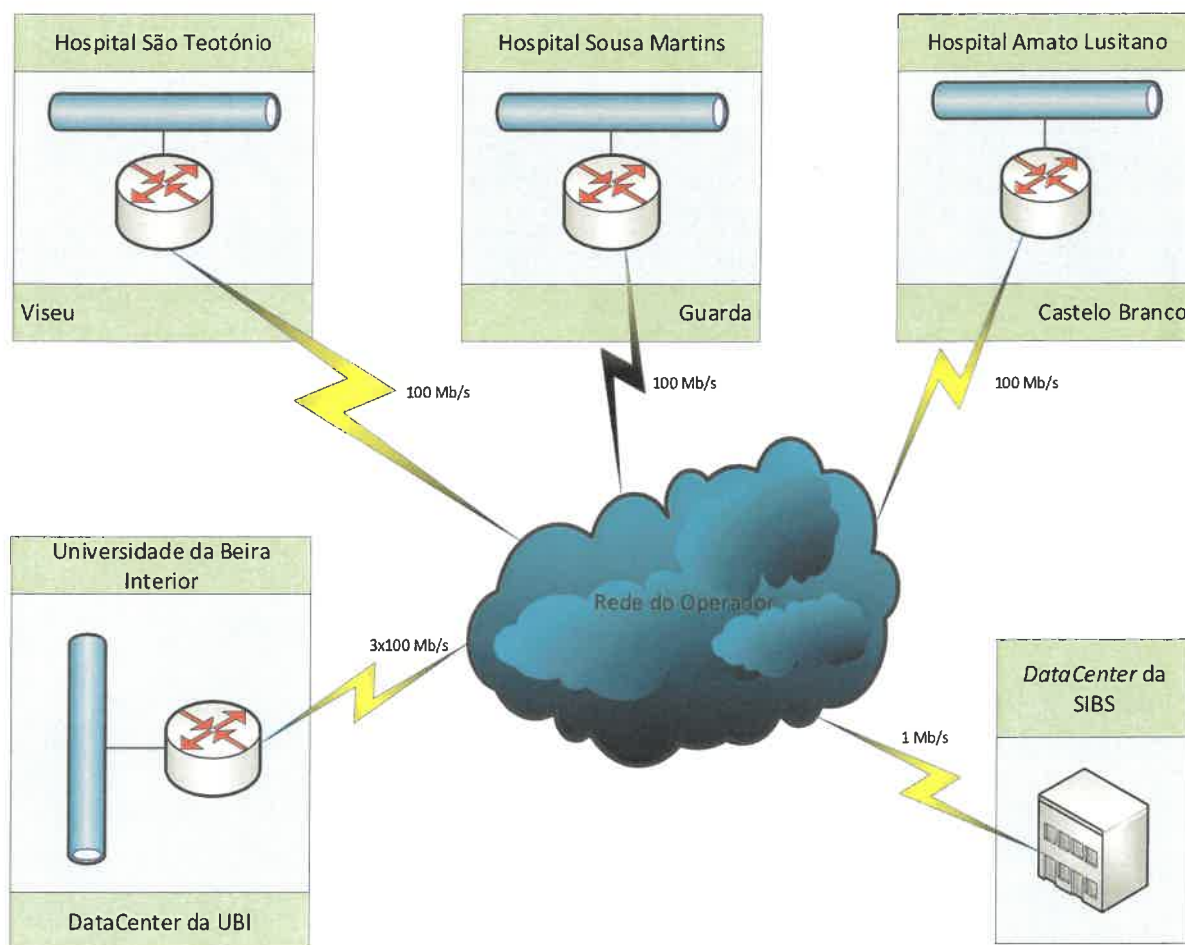
- 1.** A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações técnicas (mínimas)

1. Objeto

O objeto da presente consulta é a contratação de serviços de comunicação de dados em rede privada virtual Ethernet Nível 2 entre os locais ilustrados na figura que se segue, pelo período de 3 anos.



2. Requisitos

- Conectividade *ethernet* nível 2, bidirecional, entre o *datacenter* da Universidade da Beira Interior situado na Rua Marquês de Ávila e Bolama - 6201-001 Covilhã e os hospitais Sousa Martins na Guarda, Amato Lusitano em Castelo Branco e São Teotónio em Viseu.
- Conectividade IP, bidirecional, entre o *datacenter* da Universidade da Beira Interior situado na Rua Marquês de Ávila e Bolama - 6201-001 Covilhã e a SIBS.
- A solução de ligação à SIBS deverá ser do tipo “chave na mão”, respeitando todos os requisitos desta entidade para o processamento de transações financeiras.

3. Características mínimas

- A ligação ao *datacenter* da Universidade da Beira Interior situado na Rua Marquês de Ávila e Bolama - 6201-001 Covilhã deve oferecer um débito mínimo de 3x100 Mb/s em “full duplex”, sem contenção e sem limite de tráfego. Estas ligações devem ser entregues em Gigabit Ethernet sobre fibra ótica ou cobre, em equipamentos já existentes na Universidade, com gestão própria.
- As ligações aos hospitais Sousa Martins na Guarda, Amato Lusitano em Castelo Branco e São Teotónio em Viseu devem oferecer um débito mínimo de 100Mb/s em “full duplex”, sem contenção e sem limite de tráfego. Estas ligações devem ser entregues em Ethernet 100BaseTX, em equipamentos já existentes na Universidade, com gestão própria.
- A ligação à SIBS deve oferecer um débito mínimo de 1Mb/s em “full duplex”.
- A operadora poderá instalar no *datacenter* da UBI equipamentos próprios que sejam necessários à entrega dos circuitos. Estes equipamentos poderão ocupar um espaço máximo de 2 U em bastidor existente.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)